PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1180

de 04 de junho de 2018

"Dispõe sobre a proibição para o transporte individual e coletivo clandestino de passageiros em Chapadão do Sul entre outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°..

É vedado o transporte remunerado individual ou coletivo de passageiros sem que o veículo e o condutor estejam devidamente autorizados pelos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2°..

Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, o condutor infrator estará sujeito à multa no valor de quatro salários mínimos, sem prejuízo de responder criminalmente pelo exercício irregular da profissão.

Parágrafo único. .

Em caso de reincidência da infração o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3°..

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, mormente para designar o setor responsável para fiscalização da documentação necessária para autorização do transporte coletivo ou individual, aplicação de multas e procedimento administrativo para respeito do contraditório e ampla defesa.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 04 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 1180/2018 - 04 de junho de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em